

Publicas. Por estes motivos parece-me que cumpria estabelecer por Lei, que quando esgotada todas as vias de persuasão e influencia, e publicadas por todas as modas possíveis as dias das eleições, estas se não podessem realizar por falta absoluta de votantes, formando-se do occorrido o competente auto, sendo as Membros da Junta de Parochia, e Regedores della propostos pelo Administrador do Conselho, e nomeados pelo Administrador Geral, e as Membros das Camaras Municipaes e Administradores do Conselho propostos pelo Administrador Geral, e nomeadas pelo Governo. Se for usá e oppressão a administração de tais Authoridades por este modo nomeadas, se poras com ella escarmentadas usará de melhor vontade nas seguintes eleições do direito, que as Leis lhes dão. He quanto se me offerece dizer sobre a representação inclusa do Administrador Geral de Coimbra; e a Sua Magestade porém mandará orçar justo = Lisboa 9 de Fevereiro de 1837 = Offizante do Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de Aguiar Cottolins

Plus de 4 de Fevereiro de 1837. a cerca da Conta do Administrador Geral de Beja datada de 30 de Janeiro ultimo, e do Administrador do Conselho de Serra, relativa á repugnancia e diffiduldade que se encontra na maior parte dos povos em concorrerem

as eleições, e em aceitaras as Car-65  
gas para que não eleições.

J. M. Lima

Senhor - O Art. 225 do Cod. Adm. já decretou a pena, com  
que deve ser punido o Cidadão eleito, que sem justa causa  
se negar ao exercício do cargo, para que foi escolhido; e o  
Art. 211 do mesmo Cod. também deu a providencia nec-  
essaria para supprir a falta de algum Membro das Corpora-  
ções Electivas. Pelas razões, que já expus a Vossa Mage-  
stade no meu Officio da data de hoje sobre a represen-  
tação do Administrador Geral de Coimbra de 10 do pa-  
sado mez, entendendo não ser justo nem convenient-  
te o emprego de meios coactivos para obrigar as  
povos ao exercício do direito eleitoral, e que a provi-  
dencia opportuna para remover as difficuldades nas-  
cidas da falta das eleições das corporações Administra-  
tivas não poderá ser outra, que a que se declara por Lei de-  
volvida à Authoridade Publica a faculdade da nomeação, quan-  
do absolutamente se não poder realizar a eleição por falta de  
voluntade; Vossa Magestade porém mandará o mais justo -  
Lisboa 9 de Fevereiro de 1837 - Offizante de Procurador  
Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Coutinho.

Idem de 25 de Janeiro de 1837 acer-  
ca da representação das Empregadas  
da Camara Municipal de Lisboa, e  
incluindo o Regulamento do Monte  
Sio, que pertencem estabelecer e pe